

ANEXO 5 - REGRAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS - EDITAL FCFM

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º. Este anexo regulamenta os procedimentos para captação de recursos, por meio de Apoio Cultural, pelos proponentes selecionados através do Edital de Apoio à Ocupação da Frei Caneca FM.

Parágrafo Único. Este instrumento será válido até que sejam aprovados, em definitivo, o Estatuto e outras normas específicas da emissora.

Art. 2º. No âmbito da rádio Frei Caneca FM, fica assim entendido o seguinte termo:

APOIO CULTURAL: Caracteriza-se pelo pagamento, em dinheiro ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de programa específico selecionado por meio de edital.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Para os fins deste Anexo, não serão veiculados programas, projetos, eventos, informações, entidades ou atividades que:

I - Anunciem preços ou propaganda ou publicidade de produtos ou serviços;

II - Privilegiem interesses particulares de ordem partidária ou religiosa;

III - Privilegiem interesses particulares de ordem econômica ou comercial, de acordo com o estabelecido neste documento;

IV - Contra os princípios democráticos, os Direitos Humanos ou contra os valores da emissora elencados no documento "*Propostas da Sociedade Civil para a Frei Caneca FM*".

CAPÍTULO III - DO APOIO CULTURAL

Art. 4º. A captação de recursos deverá ser efetivada exclusivamente entre o proponente do projeto e o apoiador, sejam estas pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou de direito privado.

Art. 5º. O apoio deverá respeitar o disposto na Lei nº 9637/1998 e no Decreto Nº 5.396/2005.

Parágrafo Único. O Apoio Cultural de que trata o Art. 4º se restringe ao horário do programa apoiado, não havendo a possibilidade de outras inserções na grade de programação da rádio.

Art. 5º. Cada programa poderá dispor de até 3 (três) apoiadores por edição;



Art. 6º. Faculta-se a inserção ou a citação de marcas, sem qualquer tratamento publicitário, como Apoio Cultural, no início ou no final dos programas.

Parágrafo único. É limitado a 05 (cinco) segundos o tempo máximo destinado à assinatura de cada um dos apoiadores;

Art. 7º. É vedada a divulgação comercial de marcas dentro do conteúdo dos programas veiculados na programação da emissora. Caso ocorra, o responsável será advertido e, em caso de reincidência, terá retirado do ar o programa.

Art. 8º. Além da inserção sonora no programa, eventual marca do apoiador também poderá ser inserida nas peças gráficas de divulgação do programa, sob a chancela de “APOIO”, junto às logomarcas da rádio Frei Caneca FM e da Prefeitura do Recife, e conforme orientação específica disponibilizada no Manual de Identidade Visual da Frei Caneca FM.

Art. 9º. É permitida a realização de eventos virtuais ou presenciais que levem o mesmo nome do programa com a finalidade de arrecadação de recursos para manutenção do mesmo, sendo vetado o uso da produção radiofônica para promover o(s) referido(s) evento(s);

Art. 10º. Será permitida a criação e comercialização de produtos relacionados ao programa, desde que a marca da Frei Caneca FM não seja utilizada nos mesmos;

Art. 11. O/A proponente poderá ainda captar recursos por meio de fundos e editais públicos ou privados, campanhas de financiamento coletivo e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O/A proponente poderá captar outros recursos públicos, desde que não descaracterize o ineditismo da obra a ser veiculada na Frei Caneca FM.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O/A proponente responderá administrativa, civil e penalmente pelo favorecimento indevido a terceiros através do uso ilegal, de qualquer ordem, do espaço público da programação local da Frei Caneca FM.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Gerência da rádio Frei Caneca FM juntamente à Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife.